



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2025.01.28.02

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para execução de serviços profissionais de contabilidade de natureza técnica e singular, com comprovada notória especialização, de interesse da Câmara Municipal de Fortim/CE.

2. ÓRGÃO INTERESSADO

2.1. Câmara Municipal de Fortim/CE.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Art. 74, *caput*, inc. III, alínea "c", da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Fortim, visando aprimorar a gestão fiscal e assegurar a conformidade com as normas legais vigentes, propõe a contratação de serviços especializados de assessoria contábil. Esta medida busca fortalecer os processos contábeis municipais, garantindo maior eficiência, transparência e responsabilidade na administração dos recursos públicos.

Para o exercício de 2025, a estimativa orçamentária da Câmara de Fortim é de R\$ 4.023.400,00, conforme informações disponíveis no portal de transparência municipal.

Este montante representa um aumento significativo em relação aos exercícios anteriores, refletindo o crescimento das demandas municipais e a necessidade de uma gestão contábil robusta para assegurar a correta aplicação dos recursos.

Execução Orçamentária Anterior

Em 2024, a Câmara de Fortim apresentou uma execução orçamentária que evidencia a complexidade e a amplitude das operações financeiras municipais. Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) disponibilizados no portal de transparência municipal demonstram a necessidade de aprimoramento contínuo nos processos de planejamento, execução e controle orçamentário.

Planejamento de Contratações Anuais

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Shopping Boulevard, Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º Andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ: 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.920.441-1

administrativo@cmfortim.ce.gov.br | www.fortim.ce.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



O Planejamento de Contratações Anual (PCA) é um instrumento essencial para a organização das aquisições e contratações públicas, conforme preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021. A elaboração e acompanhamento eficazes do PCA demandam conhecimento técnico especializado, assegurando que as contratações atendam aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade. As despesas orçamentárias para esta assessoria estão devidas registradas no Plano Anual de Contratação e registradas no Portal Nacional de Contratações públicas – PNCP.

O PCA, foi planejado como contratação continuada, com revisão de dilatação de prazo para a competência de janeiro de 2025, no entanto, a administração municipal de Fortim busca continuamente aprimorar a eficiência, transparência e qualidade dos serviços prestados à população.

Necessidade de Aprimoramento e Nova Licitação

A evolução das demandas municipais, aliada à complexidade crescente das normativas legais e contábeis, evidencia a necessidade de uma nova licitação com a inclusão de critérios técnicos mais abrangentes. Entre as melhorias previstas, destacam-se:

Expansão do escopo de atividades técnicas: inclusão de auditorias internas e análises preditivas para subsidiar decisões estratégicas da gestão pública;

Automação de processos contábeis: capacitações quanto ao uso de sistemas informatizados para maior agilidade e precisão nos registros financeiros;

Treinamento avançado de servidores: capacitação contínua com foco em normativas atualizadas, como a Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP);

Justificativa para a Nova Licitação - A realização de uma nova licitação justifica-se pela necessidade de:

Adequação a critérios técnicos mais modernos e rigorosos: A inclusão de novas atividades técnicas e ferramentas garantirá maior eficiência na gestão contábil.

Alinhamento às novas demandas legais e administrativas: A evolução das normativas e exigências fiscais exige que a Administração Pública esteja continuamente atualizada.

Competitividade e economicidade: Uma nova licitação possibilitará a seleção de propostas mais vantajosas para o município, promovendo a isonomia e a ampla inexistibilidade.

Efetividade na aplicação dos recursos públicos: Serviços técnicos mais avançados permitirão uma gestão contábil mais eficiente e transparente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



A publicação de uma nova licitação para assessoria contábil é uma medida estratégica e necessária para atender às demandas atuais da Câmara de Fortim. Essa decisão está fundamentada nos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a continuidade e o aprimoramento dos serviços em conformidade com as exigências legais e as melhores práticas de gestão pública.

Essa abordagem contribuirá para uma gestão fiscal mais eficiente e transparente, beneficiando diretamente a administração e a população do município.

Diante do cenário apresentado, a contratação de uma empresa especializada em assessoria contábil justifica-se pelos seguintes motivos:

Complexidade das Normas Contábeis: A constante atualização das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público requer acompanhamento especializado para assegurar conformidade e evitar inconsistências nos registros financeiros.

Transparência e Prestação de Contas: O correto acompanhamento na elaboração dos demonstrativos contábeis e a prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo são fundamentais para a transparência da gestão pública, evitando penalidades e garantindo a credibilidade institucional.

Capacitação de Servidores: A assessoria contábil proporcionará treinamento e capacitação aos servidores municipais, promovendo a melhoria contínua dos processos internos e a eficiência administrativa.

Planejamento e Execução Orçamentária: O suporte técnico especializado auxiliará no planejamento e execução orçamentária, assegurando que os recursos sejam alocados de forma eficiente e em conformidade com as prioridades municipais.

A contratação de serviços de assessoria contábil é uma medida estratégica para a Câmara Municipal de Fortim, visando aprimorar a gestão fiscal, assegurar a conformidade legal e promover a eficiência na administração dos recursos públicos. Esta iniciativa está em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e atende às necessidades específicas do município, contribuindo para uma gestão pública transparente e responsável.

5. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexistência de licitação (art. 74).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Shopping Boulevard, Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º Andar, Centro, Fortim/CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.920.441-1
administrativo@cmfortim.ce.gov.br | www.fortim.ce.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

....

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

De plano, verifica-se que a nova legislação tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que atualizou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993, firmado anteriormente, conforme vemos no artigo 2º, § 1º da Lei 14.039 de 2020:

Art. 2º [...]

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (grifo nosso)

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "notória especialidade". Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **é vedada a subcontratação de empresas e atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

Em relação a este requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com empresa com notória especialização.

Dispõe o artigo 74, § 3º, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pela empresa, se a mesma é detém notória especialidade.

Além do mais, observando a linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza em face da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. O êxito para execução dos serviços ora pretendidos com esta contratação depende, basicamente, dos profissionais que desempenharão estes serviços, que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

No **caso concreto**, entende-se que tal requisito vem aparentemente **comprovado através dos documentos juntados ao processo junto ao Estudo Técnico Preliminar**, assim como na justificativa da **Câmara Municipal de Fortim**.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pela empresa selecionado pela Administração Pública.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se a proposta cobrada por aquela empresa ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pela empresa em outras contratações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em serviços particulares como em eventos custeados por verba pública.

Nesse sentido, cita-se o que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, aplicável ao Município de fortim:



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, **a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos**, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por **inexigibilidade** caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (grifei)

Assim, os documentos juntados, salvo melhor juízo, parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pela empresa, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de empresa com notória especialidade com fulcro no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço técnico, tempo de execução do serviço ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

In casu, o Estudo Técnico Preliminar apresentado pela Câmara Municipal atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, bem como o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, aplicável ao Município de Fortim.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da **estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta comunicação interna de Disponibilidade Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

6. DO CONTRATO

6.1. As obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação serão formalizadas através de CONTRATO, celebrado entre a Câmara Municipal de Fortim e o prestador do serviço, que

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Shopping Boulevard, Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º Andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ: 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.920.441-1

administrativo@cmfortim.ce.gov.br | www.fortim.ce.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



observará os termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, bem como o que foi estipulado nos Estudos Técnicos Preliminares;

6.2. Ratificada a inexigibilidade de licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Fortim/CE convocará o prestador do serviço para assinatura do contrato, nos termos do modelo que integrará o processo administrativo de inexigibilidade.

6.2.1. O prestador do serviço terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Câmara Municipal de Fortim.

6.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora para deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, sujeitará o prestador do serviço à perda do direito a contratação e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e na legislação pertinente.

6.3. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 106 e incisos da lei Federal nº. 14.133/21, e, com vantagens junto a Câmara Municipal de Fortim, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

6.3.1. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova contratação.

6.3.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

6.3.2.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

6.3.2.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



6.5. O contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Capítulo VII da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Constituem motivos para a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratado direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6.7. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

6.8. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 6.7 deste, observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Nº. 14.133/21.

6.9. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e
- b) pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

7. DA NORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

7.1. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de contratação de serviços de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização para prestar assessoria Contábil, conforme disposto no Art. 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA

8.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

8.2. RELATIVA ÀS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e seguridade social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;
- 8.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- 8.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



8.2.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, a ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Prova de registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

8.3.2. Certidão ou Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público, com identificação do subscritor, comprovando aptidão da proponente para serviços de características semelhantes com o objeto da presente contratação.

8.3.3. Visando confirmar a veracidade das informações constantes do atestado, a Administração poderá realizar diligência requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

8.3.4. Apresentar profissional **Responsável Técnico** de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, com experiência comprovada na área de Contabilidade Pública.

8.3.4.1. A comprovação do vínculo do profissional com a proponente deverá ser comprovada seguinte forma:

- a) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver devidamente registrado(s) no órgão competente;
- b) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- c) Se contratado, comprovando-se o vínculo mediante contrato de advogado associado, na forma dos artigos 37, 39 e 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos advogados do Brasil.

8.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

8.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial ou outro órgão competente, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada, além das previstas em lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Shopping Boulevard, Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º Andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ: 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.920.441-1

administrativo@cmfortim.ce.gov.br | www.fortim.ce.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



- a) Assessoria e consultoria em contabilidade pública, gestão financeira, orçamentária e patrimonial;
- b) Gestão nos procedimentos contábeis;
- c) Assessoria ostensiva e acompanhamento de processos junto ao TCE/CE;
- d) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas de governo e de gestão, além de tomadas de contas especiais oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- e) apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores;
- f) Orientação no tocante ao fluxo do processo de despesas pública em obediência ao que rege a Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar 101/2009 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
- g) Elaboração de relatórios gerenciais para a tomada de decisões conforme solicitado;
- h) Disponibilizar, com vistas à execução do objeto do Contrato, pessoal habilitado, em número suficiente, inclusive para atender eventuais necessidades extraordinárias, sobre o qual a Câmara Municipal de Fortim exercerá rigorosa supervisão, respeitando o mínimo estabelecido para composição da equipe técnica conforme o que foi estabelecido nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- i) Executar os serviços objeto do presente Termo de Referência em consonância com os padrões, normas e especificações definidas pela legislação vigente e nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, bem como pelas normas e orientações da Câmara Municipal de Fortim, a qual se reserva o direito de avaliar, periodicamente, a qualidade dos serviços contratados;
- j) Assessoria e Consultoria com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;
- k) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Câmara Municipal de Fortim, até a sua total devolução ao final do contrato;
- l) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da Administração, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto deste Termo;
- m) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 92, Inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- n) Não ceder ou transferir, no todo ou em parte o objeto do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante, além das previstas em lei:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, proposta adjudicada, contrato e demais documentos que lhe dão suporte;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Shopping Boulevard, Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º Andar, Centro, Fortim/CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.920.441-1
administrativo@cmfortim.ce.gov.br | www.fortim.ce.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



- c) Permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
- f) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes neste Termo de Referência.
- i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- j) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- k) Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l) Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

11.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.5.1. Não produziu os resultados acordados;

11.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



11.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.10. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.11. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/21.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

12.2. Após o interregno de um ano, a contar da data do contrato, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.8. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Fortim, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

13.2. A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Fortim não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

13.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento.

13.4. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.4.1 A fiscalização e o recebimento dos serviços serão feitos por profissional técnico, designado pela Câmara Municipal de Fortim para este fim.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Shopping Boulevard, Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º Andar, Centro, Fortim/CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.920.441-1
administrativo@cmfortim.ce.gov.br | www.fortim.ce.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



13.4.2. A aceitabilidade dos serviços executados deverá ser avaliada pela fiscalização conforme os serviços executados, e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização e à proposta da contratada.

13.4.3. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) **Definitivamente** - Caso não se constate nenhum problema de execução, será procedido o recebimento definitivo dos serviços pelo servidor designado, mediante termo detalhado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

14. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que, com dolo ou culpa:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando for o caso;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Shopping Boulevard, Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º Andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ: 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.920.441-1

administrativo@cmfortim.ce.gov.br | www.fortim.ce.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



- a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5 e 14.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.5. Para as infrações previstas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.11.1 e 14.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.7 a multa será aplicada da seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Shopping Boulevard, Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º Andar, Centro, Fortim/CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.920.441-1
administrativo@cmfortim.ce.gov.br | www.fortim.ce.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM**
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Administração Municipal;

e) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4., 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.1.1 e 14.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



14.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços pela Administração.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação conforme custos unitários apostos a abaixo.

- ✓ Câmara Municipal: O Valor Total para contratação é de R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS).

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente a unidade gestora contratante.

Câmara Municipal de Fortim:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
0101 – Câmara Municipal de Fortim.	0101.01.031.0012.001 – Outros serviços de pessoa jurídica.	3.3.90.39.00 – serviços de terceiros – pessoa jurídica.	3.3.90.39.00	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.

18. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Shopping Boulevard, Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º Andar, Centro, Fortim/CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.920.441-1
administrativo@cmfortim.ce.gov.br | www.fortim.ce.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA



18.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento das Contratações Administrativa e aprovada pela Câmara Municipal de Fortim/CE visando atender as exigências legais para a abertura de processo de inexigibilidade de licitação, objetivando à Contratação de empresa para execução de serviços profissionais de contabilidade de natureza técnica e singular, com comprovada notória especialização, de interesse de Câmara Municipal de Fortim, conforme disposto da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Fortim/CE, 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Nonato de Oliveira Neto
Raimundo Nonato de oliveira Neto
Membro da Equipe de Planejamento
Portaria nº 012/2025

Monique Ribeiro da Costa
MONIQUE RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Fortim/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Shopping Boulevard, Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º Andar, Centro, Fortim/CE
CNPJ: 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.920.441-1
administrativo@cmfortim.ce.gov.br | www.fortim.ce.leg.br